



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS**

**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

**PROJETO DE LEI Nº. 13/2020**

LEI Nº. 1.484 /2020

APROVADO EM <u>03/11/20</u>
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i> SECRETÁRIO

**“DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS PARA VIAGENS DOS AGENTES POLITICOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E DEMAIS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA:

**ART. 1º.** Fica instituído, para fins de regulamentação do custeio de despesas de viagens dos agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo, o regime de "Diárias de Viagens".

**Parágrafo Primeiro:** Ficam sujeitas ao alcance desta Lei os agentes políticos, os servidores efetivos, detentores de cargo em comissão e demais servidores que exercem mesmo que precariamente, a função pública, que estejam a serviço do Poder Legislativo Municipal, ou para representá-lo em outras localidades, em congresso, convenções, seminários ou outro evento de caráter cívico, fará jus a diária que lhe será paga por autorização do Presidente da Câmara obedecidas as normas desta Lei.

**Parágrafo Segundo:** As diárias destinadas as viagens, congressos, convenções, seminários ou outros eventos em caráter cívico, serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, nome do beneficiário, local da viagem ou evento, motivo legítimo de deslocamento, a data e o tempo de duração, temas, meio de transporte empregado, localidade e nome da entidade promotora, exigindo também apresentação de relatório de atividade/viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

---

**Parágrafo Terceiro** - Sendo a viagem para curso/seminários de capacitação será exigido a comprovação de frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento;

**ART. 2º.** O limite de diárias por agentes públicos, servidores efetivos e demais servidores, será de no máximo uma diária mensal.

**ART. 3º.** No caso de não utilização de veículos oficiais, as despesas com passagens, aluguel de veículos e combustível deve se dar pelo respectivo ente público que correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara de forma a garantir o menor preço.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas com passagens serão comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora.

**ART. 4º.** Os valores a serem pagos a título de diárias são os constantes na tabela do anexo I desta Lei os quais referem-se as despesas de hospedagem alimentação e transporte.

**Parágrafo Primeiro** - O legislativo municipal fica autorizado a atualizar periodicamente por lei os valores das diárias de viagens constantes da tabela do anexo I, desta Lei, mediante a aplicação da variação da inflação, nos termos dos índices do INPC.

**ART. 5º** - Na hipótese de utilização de veículo particular, os valores discriminados na tabela do Anexo I terão acréscimo de um adicional.

**ART. 6º** - A solicitação de diárias deve se dar mediante solicitação na secretaria da Câmara Municipal ao Secretário que encaminhará a solicitação ao Presidente da Casa que após análise autorizará ou não sob orientação do contador e advogado. O pedido deverá ser realizado com antecedência de no mínimo dois dias úteis antes da viagem, expondo o motivo legítimo do deslocamento e o nome do beneficiário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS**

**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

---

**Parágrafo Primeiro** - Após o retorno da atividade/viagem será disponibilizado modelo de relatório de atividade/viagem para ser preenchido pelo beneficiário da diária após análise do presidente e tesoureiro da Casa, sob orientação do contador e do advogado será pago o valor da diária.

**ART. 7º** - Ficam estabelecidas para pagamento de diárias os valores constantes no Quadro de Diárias anexado a este Projeto de Lei e que fica fazendo parte integrante.

**ART. 8º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**ART. 9º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**ART. 10º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 19 de outubro de 2020

  
**Aparecida Auxiliadora da Silveira Rosa**  
**Vereadora Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS**

**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

**Anexo I**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIA**

DESTINO	Vereador			Demais Servidores		
	Sem pernoite	Com pernoite	Com utilização de carro não oficial	Sem pernoite	Com pernoite	Com utilização de carro não oficial (veículo particular)
Cidades vizinhas com distância de até 50 km	80,00	150,00	Adicional de 50,00	80,00	150,00	Adicional de 50,00
Cidades vizinhas com distância superior de a 51 km até 180 km	150,00	200,00	Adicional de 70,00	150,00	200,00	Adicional de 70,00
Distância de 181 km a 300 km	200,00	280,00	Adicional de 100,00	200,00	280,00	Adicional de 100,00
Distância acima de 300 km dentro do estado	250,00	250,00	Adicional de 150,00	250,00	250,00	Adicional de 150,00
Capitais exceto Belo Horizonte	500,00	680,00	Adicional de 200,00	500,00	680,00	Adicional de 200,00